

R E S O L U Ç Ã O NR. 23/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONF\_  
RIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Tra-  
balho, contidas no processo de criação de Zonas Eleitorais -  
nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 02/79  
de 22 de fevereiro de 1979 do MM. Juiz da 44a. Zona Eleito-  
ral;

CONSIDERANDO o desequilíbrio populacional  
e eleitoral, existente nas 439 e 449 Zonas Eleitorais de  
GUARAPUAVA , com 61.344 e 11.321 eleitores respectivamente;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no  
item IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

**- R E S O L V E -**

- I- Delimitar a 44a. Zona Eleitoral de GUARAPUAVA com sua jurisdição Eleitoral, abrangendo a região rural do Município do mesmo nome mais o Município de PINHÃO, ficando a 43a. Zona Eleitoral limitada apenas ao perímetro urbano do Município de GUARAPUAVA, de conformidade com os dados apresentados pelo MM. Juiz daquela Zona, protocolado sob nº 001942, que ficará fazendo parte integrante da presente;
- II- Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 12 de abril de 1979.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**

**PRESIDENTE**

**ALCEB CONCEIÇÃO MACHADO**

**Vice-Presidente**

3.

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSE PIRES BRAGA

NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

ASSAD ANADEO YASSIN